

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertence ao sócio Belmiro Fernando Beve;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Basílio Mário Faria .

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como na assinatura de actos e contratos, será exercida pelo sócio Belmiro Fernando Beve.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mas nada a tratar deu se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vão assinar seguidamente.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Airways – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100122464, uma entidade denominada Golden Airways – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Abdul Latifo Firoz Cassamo, maior, solteiro, natural de Marrupa, residente na rua João de Queiroz, número trinta e cinco, segundo andar, flat sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454872Q, emitido em Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada denominada Golden Airways – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e cinquenta, terceiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços na área de transporte aéreo público regular e não regular de passageiros, carga e correio, de abrangência doméstica e regional

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO SETÍMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo socio único.

Três) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas .

Quatro) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por decisão do sócio, este de todo será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenda International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100639505 uma sociedade denominada Lenda International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yanjun Wang solteiro, natural da China, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 01CN00049244, emitido no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, em Maputo;

Liqun Ma, solteira, natural da China, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11CN0076320B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lenda International, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires da Mueda número quinhentos e dezoito Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício actividade de fornecimento de material escolar, construção, ferramentas, mobiliário, electrodomésticos, roupas calçadas bem como a sua comercialização com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Liqun Ma, com o valor de onze mil meticais, e Liqun Ma, com o valor de nove mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão será nomeada em assembleia geral, estando gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios estranhos ou pessoas estranhas a sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spectrum Solutions, S.A.

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100632551 uma sociedade denominada Spectrum Solutions, S.A.

Entre:

Primeiro. Felipe Túlio Lourenço de Almeida, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393504Q, emitido Maputo aos dezoito de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Leandro Bernardo Mourinho, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074635A numero emitido Maputo aos quatro de Maio de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Justin Charles Brown, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02197703, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze, pelo Governo Civil Sul Africano;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Spectrum Solutions, SA, é uma sociedade comercial anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e oitocentos e dez, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- A sociedade tem por objecto consultoria, assessoria, assistência técnica e prestação de serviços nas seguintes;
- Áreas: indústria geral e extractiva, logística geral e ramo comercial, energia, saúde, agricultura, consultoria no ramo aéreo, telecomunicações, telefonia móvel,

resíduos sólidos, consultoria imobiliária, construção civil, restauração;

c) Agenciamento de navios, cabotagem, mercadorias e serviços complementares, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional de navios, de frete e fretamento, serviços auxiliares de estiva, entre outras conexas;

d) Consultoria, assessoria, assistência técnica, *procurement*, agenciamento e *marketing*;

e) *Procurement*, agenciamento, armazenamento, manuseamento, importação e exportação nos seguintes ramos de actividade: Indústria alimentar e de bebidas; indústria de óleo, gás e minas, aeroportuária, portuária, telecomunicações, hospitalar, energia, agricultura, rodoviária e marítimo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, divididos por vinte mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por três administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de

trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos três administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Felipe Túlio Lourenço De Almeida; Leandro Bernardo Mourinho e Justin Charles Brown como administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e quinze da sociedade CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100 372 711 os sócios tomaram deliberações sobre a alteração da sede e do objecto social, que em consequência delas alteram os artigos segundo e terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de França, número trezentos e três, bairro da Coop na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode a todo o momento ser transferida, por simples deliberação da gerência para qualquer outro local do território moçambicano

Três) A gerência pode vir a criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade é a gestão, consultoria e administração de empresas, assim como análise de mercado e projetos de investimento, sua representação, para o território moçambicano.

Dois) Comercio, com importação e exportação, por grosso e retalho de produtos alimentares, nos seus variados estados, embalados ou a granel, secos, em conserva ou outra forma comercialmente apresentados.

Três) Comercio, com importação e exportação, por grosso e retalho de máquinas, apetrechos e peças de máquinas agrícolas, assim como sementes e outros artigos e produtos para a actividade agrícola e hortícola.

Quarto) Comércio, com importação e exportação, por grosso e retalho de apetrechos de pesca e faina pesqueira ou actividade marítima, barcos de todo o tipo, palamenta e peças de manutenção e reparação, assim como outros materiais afins.

Quinto) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objectos distintos dos referidos no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Orbis Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada

em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

Um) Divisão, cessão da quota e entrada de novos sócios.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Iracema de Matos Durão;
- c) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Carvalho Ruivo;
- d) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo João Sacadura Botte;
- e) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jorge Lemos de Oliveira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Atelier N5 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100663430 uma sociedade denominada Atelier N5 Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Elias Cossa, solteiro, moçambicano, natural de Chibuto e residente em Inhagoia A, quarteirão um, casa número quarenta e oito, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504629587P, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Identificação de Maputo, nascido ao vinte de Outubro de mil novecentos e setenta e sete, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atelier N5 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, bairro de Inhagoia, número quarenta e um, rés-do-chão, quarteirão um, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Acabamentos de obras do tipo pintura, montagem de janelas, vidros, pavês, tijoleiras, portas e outros;
- b) Importação e exportação de diversos equipamentos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória**(Responsabilidades)**

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yassin Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100662620 uma sociedade denominada Yassin Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yassin Abdul Razaque, solteiro, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101923302a, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente em Maputo Avenida Patrice Lumumba número trezentos e sete segundo andar, Polana Cimento B.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Yassin Collection – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e seiscentos e sessenta e três.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto importação, exportação, comércio e reparação de telemóveis

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao sócio único Yassin Abdul Razaque.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yassin Abdul Razaque, que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Issac Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100543222 uma sociedade denominada Issac Transportes e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Haidaraly Zainulabidine Issac, casado, maior, natural de Maputo, na nacionalidade moçambicana onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233192F, de vinte e um de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Haissa Ismael Mahomed, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233188P, de vinte e um de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noveta do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Issac Transportes e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua Dona Alice, quarteirão quarenta e seis, casa noventa e nove, bairro Costa do Sol, cidade da Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte e aluguer de viaturas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Haidaraly Zainulabidine Issac;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, titulada pela sócia Haissa Ismael Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de um dos sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a todos os sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os gerentes que estiverem em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio

maioritário, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Panlenn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, seis de oito de outubro de dois mil e quinze, a assembleia extraordinária da sociedade denominada Panlenn, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola número quatrocentos e setenta e seis, matriculada sob o NUEL 100451506, com capital social de dez milhões de meticaís, os sócios deliberaram o aumento do capital social consequentemente a sociedade passa a seguinte redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta milhões de meticaís dividido pelos sócios em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor de quinze milhões e trezentos mil meticaís, pertencente ao sócio Abubacar Mussa Ibraimo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e outra com valor de de catorze milhões e setecentos mil meticaís, pertencente ao sócio Xuefeng Lu, correspondente a quarenta e um por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.



Chiveve Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e quinze,

da sociedade Chiveve Holdings, matriculada na conservatória do Registo de Entidade Legal sob n.º 100125765 onde deliberaram a mudança de nome, em consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a dopta a denominação de Elika Holdings, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa Jovem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Julho de dois mil e quinze, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Casa Jovem, Limitada, sita na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número oitenta e três, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100314762, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Norah World Investment;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Charas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (...)

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fenícia Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze dias do mês de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Fenícia Comércio e Indústria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100626144, com o capital social de cinquenta mil meticais, à deliberação sobre proposta de cessão de quotas e alteração do pacto social. Neste contexto é alterada a estrutura da sociedade e a distribuição das quotas correspondentes aos sócios da sociedade tendo por consequência o artigo quarto do capital social tido sido alterado e passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Nader Bourgi, titular de uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Nader Bourgi, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Scholz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze da sociedade Scholz Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100278596 deliberam o seguinte:

Cessão de quota no valor de quinze mil meticais, que o sócio Scholz AG possuía e que cedeu a Hansraj Balkissoon e cessão de quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Scholz Internationale Handelsgesellschaft, GmbH possuía e que cedeu a Valdina Masepula Macuacua, em consequência é alterado a redacção do artigo quatro, do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e não integralmente realizado em dinheiro, é

de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Hansraj Balkissoon.
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Valdina Massapula Macuacua.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abdul Rachid Ussene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas dezoito a dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número treze, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Abdul Rachid Ussene – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por, Abdul Rachid Ussene Omar, casado, natural da cidade da Maxixe e residente na mesma cidade, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004653866P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, o qual, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Abdul Rachid Ussene – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Arussene-Su, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional número um, bairro Chambone-seis-cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Abdul Rachid Ussene-Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de carga e de comércio a grosso e a retalho de farinha de milho, sêmea, bebidas alcoólicas, barrotes de pinho e sal.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Abdul Rachid Ussene Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente ou de um procurador com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO DÉCIMO

2PM-Serviços e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e dois a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois barra dois mil e quinze, com a data de oito de Junho de dois mil e quinze:

Único: Divisão, cessão de quotas.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas, alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de, vinte mil

meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Pedro Jeremias Dias Massinga, quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a nove mil e oitocentos meticais;
- b) Paulo Hélder Dias Massinga, quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a nove mil e oitocentos meticais;
- c) Moisés Rafael Massinga, dois por cento do capital social, equivalente a quatrocentos meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

METL Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e trinta e dois mil cento e vinte e oito, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada METL Logistics, Limitada, constituída entre os sócios: Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji, residente na rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 104093851, portadora de Passaporte n.º AD002749, emitido aos dois de Outubro de dois mil e mil e catorze, pelos Serviços Migratórios de Tanzania, Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji, residente na rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 137535335, portadora de Passaporte n.º AB 359894, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços Migratórios de Tanzania, Hussain Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji, residente na rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 104094171, portadora de Passaporte n.º AB 096444, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e seis, pelos Serviços Migratórios de Tanzania e Hassan Gulamabbas Dewji respectivamente residente na rua de Tete, primeiro andar, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, com o NUIT 138130886, portadora de Passaporte n.º AB 677763, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e catorze,

pelos Serviços Migratórios de Tanzania, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de METL Logistics, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na rua da Barragem, podendo por deliberação da administração transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração bem entender da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de transporte e logística, com importação e exportação de bens e materiais diversos de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração será duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de quatro quotas, assim subdividido: cinquenta por cento pertencente a sócia Dixita Mohammed Gulamabbas Dewji; quarenta por cento pertencente ao sócio Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji; cinco por cento para o sócio Hussain Gulamabbas Hassanali Faizal Dewji e cinco por cento para o sócio Hassan Gulamabbas Dewji respectivamente.

Dois) Poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar por uma ou várias vezes o capital, respeitando a proporção das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota

Dois) Em casos de falência ou insolvência do sócio ou sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar a respectiva quota desde que o sócio assim o entender.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, administração e gerência

A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros directivos e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO NONO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO PRIMEIRO

Representação nas assembleias gerais

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante

de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio e pelos membros confiados por este, mas desde sejam nomeados gerentes.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura do sócio ou gerente.

Quatro) O sócio não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores não podem praticar actos contrários a lei, aos princípios de direito e/ou ao objecto social.

Três) Os administradores podem substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandado, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, pode ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Quatro) Os administradores terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição de mandatários

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que os sócios façam antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue às finanças as respectivas guias ou informação contabilística.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação vigente e aplicável em Moçambique ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário. O remanescente, paga as dívidas, será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Africa Leisure Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e nove foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100126958, uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Leisure Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado de N1, constituída entre o sócio Meeuwis Hendrikus Van Deth, cidadão de nacionalidade holandesa, residente no Distrito de Mossuril-Sede, província de Nampula, titular do DIRE n.º 032984, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos onze de Dezembro de dois mil e oito, na base das cláusulas que se seguem:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Leisure Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Mossuril, Vila Estevez, província de Nampula, podendo abrir delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária, bem como o exercício de actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não podendo por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas aumento e redução do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota pertencente ao sócio Meeuwis Hendrikus Van Deth.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio unitário;
- Pela assinatura do mandatário constituído pelo sócio unitário, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trina e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço deduzir-se-á a percentagem destinada a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo

sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o sócio unitário da qualidade de liquidatário, possuindo, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Global Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Agro, Limitada, constituída entre os sócios Naveen Khapra, de nacionalidade Indiana, portadora do DIRE n.º 03IN00009406B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos nove de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade de Nampula, Parvesh, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00005042Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos dez de Setembro de dois mil e catorze, residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Global Agro, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nampula.

Dois) A sociedade podem, por deliberação dos sócios, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por como objecto a gestão de empresas industriais, agro-industriais, comerciais e de prestação de serviços; elaboração, implementação e fiscalização de projectos na área de processamento industrial e turístico; consultoria em gestão técnica e financeira; *marketing*, *procurement* e recursos humanos; realização de estudos de viabilidade económica e financeira e planos de negócios; transporte de pessoas e bens; aluguer de máquinas e viaturas ligeiras e pesadas; comercialização a grosso ou a retalho de produtos industriais ou agrícolas e pecuários, com importação e exportação e angariação de seguros.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa, subsidiária ou complementares, à prevista no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade tem por como objecto a realização de actividade de processamento de recursos minerais.

Cinco) Comercialização a grosso ou a retalho de produtos minerais no país ou no estrangeiro.

Seis) Todas actividade ligada a indústria e comercialização mineira.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Naveen khapra, sessenta mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social.
- b) Parvesh, quarenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas entre os sócios é livre e para terceiro depende de deliberação tomada pelos sócios.

Dois) A de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for comunicada por escrito e registada.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, em relação aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro deverá notificar por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas. A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante deliberação e na proporção de cada quota.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, poderão ser feitas deduções para:

- a) Reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão terá por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, sem prejuízo das excepções previstas.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as que se consideram eficazes após assinaturas dos sócios. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, findos os seus mandatos.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da assembleia geral, da administração ou dos sócios que representem no mínimo dez por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio-gerente Naveen khapra.

Dois) A eleição para o cargo de administrador poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo neste caso, dispensada a prestação de caução para o exercício da função.

Três) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Quatro) Compete à administração gerir os quadros que perante ela respondem e exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) A administradora poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) A administradora não poderá obrigar a sociedade em negócio que seja estranhos ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de cada sócio individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de solução amigável, é desde já designado competente para a resolução de conflito o Tribunal Judicial da Província de Nampula

Nampula, sete de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Costa a Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e quarenta e três mil setecentos

e vinte e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Costa A Costa, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Christopher Hurlin, casado, de nacionalidade sul africano, portador do Passaporte número M zero zero zero sete cinco quarto nove oito, de seis de Dezembro de dois mil e doze, e válido até cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois residente em Nampula, no bairro Central, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Costa A Costa – Sociedade Unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Muahivire Expansão, casa número noventa e sete, Unidade Comunal Elipisse, em Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritorios ou qualquer outra forma de representacao, dentro do território nacional com estrangeiro deste que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria e fiscalização;
- Comércio a grosso e retalho;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Christopher Hurlin correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Christopher Hurlin;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Select Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100059037, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Select Service, Limitada, e que por deliberação da acta avulsa sem número de trinta do mês de Novembro de dois mil e dez foram efectuados na sociedade os seguintes actos: Reactivação das contas bancárias das empresas Organizações Kapenta, Limitada, Cahora Bassa Fishers, Limitada, e Companhia de Pescas de Tete, cujas quotas correspondentes a noventa por cento, noventa por cento e noventa cinco por cento são detidas pela Select, Service, Limitada, transmissão, aquisição, divisão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade e eleição de administrador da Select Service e indicação de assinantes das contas bancárias das empresas Organizações Kapenta, Limitada, Cahora Bassa Fishers, Limitada e Companhia de Pescas de Tete, Limitada.

Acta da assembleia geral extraordinária da Select Service, Limitada

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e dez na sede da Select Service, Limitada, localizada na Avenida Kenneth Kaunda, número

noventa e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Tete, reuniu em assembleia geral dos sócios em sessão extraordinária, pelas dez horas e trinta minutos, com a presença de todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos, designadamente, os senhores Luís Chilaule, Anthony Nigel Stead, Reginald Bryant e Peter Owen Anderton, sendo a mesa presidida pelo senhor Luís Chilaule e secretariada pelo senhor Joaquim João Mavie, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um: Reactivação das contas bancárias das empresas Organizações Kapenta, Limitada, Cahora Bassa Fishers, Limitada e Companhia de Pescas de Tete, Limitada, cujas quotas correspondentes a noventa por cento, noventa por cento e noventa e cinco por cento são detidas pela Select Service, Limitada.

Ponto Dois: Transmissão, aquisição, divisão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade;

Ponto Três: Eleição de administrador da Select Service e indicação de assinantes das contas bancárias das empresas Organizações Kapenta, Limitada, Cahora Bassa Fishers, Limitada, e Companhia de Pescas de Tete, Limitada.

Verificado o quórum através do registo de presenças o presidente da mesa deu início a sessão passando ao ponto um da ordem dos trabalhos – Reactivação das contas bancárias das empresas Organizações Kapenta, Limitada; Cahora Bassa Fishers, Limitada e Companhia de Pescas de Tete.

O presidente iniciou a exposição sobre a necessidade de serem reactivadas as contas das empresas em referência de modo a desafogar as despesas da empresa mãe, a Select Service, que vem suportando todos os custos de financiamento daquelas empresas. De seguida questionou a assembleia sobre eventuais objecções. Não se verificando objecções, o presidente da mesa submeteu a matéria a votação, tendo sido aprovada por unanimidade a reabertura das seguintes contas bancárias; conta n.º 204-0255611002, em moeda nacional e 204-0255611018, em USD, titulada pelas Organizações Kapenta, Limitada; conta n.º 204-0253861001, em moeda nacional e 204-02538661017, em dólar americano, titulada por Cahora Bassa Fishers, Limitada; e conta n.º 204-0253841008, em moeda nacional e conta n.º 204-0253841019, em dólar americano, titulada pela Companhia Pescas de Tete, Limitada.

Passou-se de seguida para o ponto dois da ordem dos trabalhos – Transmissão, aquisição, divisão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, onde o sócio Anthony Nigel Steady declarou que cede a totalidade das suas quotas equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, à favor do sócio Luís Chilaule, passando este último a deter cinquenta por cento do capital social. Em acto semelhante, o sócio Reginald Bryant

Woodley cedeu a totalidade das suas quotas, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, à favor do sócio Luís Chilaule, passando a deter setenta e cinco por cento do capital social. Por sua vez, declarou o sócio Peter Owen Anderton, detentor de vinte e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, que pretende dividi-la em duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social e outra com valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, onde reserva para si a quota de dez por cento do capital social e transmite por via da cessão de quotas a quota de quinze por cento à favor do sócio Luís Chilaule, que passa a deter noventa por cento do capital social.

Não havendo objecções ou impedimentos, todos os sócios aprovaram em unanimidade o acto de cedência e divisão de quotas, passando a estrutura de quotas da sociedade a ser composta por duas quotas, sendo uma pertencente ao senhor Luís Chilaule, correspondente a noventa por cento das participações sociais e outra pertencente a Peter Owen Anderton, equivalente a dez por cento do capital social.

Por esta cedência e divisão de quotas altera-se parcialmente o estatuto da sociedade, alterando-se o artigo quarto, número um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais) divididos em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Chilaule;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Owen Anderton.

Terminada a votação, passou-se para o ponto três da ordem de trabalho – Eleição de administrador da Select Service e indicação de assinantes das contas bancárias das empresas Organizações Kapenta, Limitada; Cahora Bassa Fishers, Limitada, e Companhia de Pescas de Tete, Limitada;

Para exercer as funções de administrador da sociedade comercial Select Service, Limitada, os sócios propuseram em unanimidade o senhor Richard Anthony Fergusson, que na companhia do senhor Luís Chilaule passam a ser os únicos

assinantes das contas bancárias desta e das empresas Organizações Kapenta, Limitada, Cahora Bassa Fishers, Limitada, e Companhia de Pescas de Tete, Limitada.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa deu por cumprida a ordem de trabalhos e por finalizada a assembleia geral as onze horas e cinquenta minutos.

Da sessão foi lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada em minuta, será assinada e autenticada nos termos da lei.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100663503 uma sociedade denominada Agrotec - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domenico Miguel Borriello, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, nascido aos trinta e um de Outubro mil novecentos e setenta e um, em Mocambique - cidade de Maputo, NUIT 102793005, portador do DIRE n.º 11IT0001548, emitido em vinte e um de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Emigração de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Sisal número trinta e dois primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Agrotec - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho número cento e vinte sete rés-do-chão, bairro do Alto Maé, Ka-Mphumo, identificada também pelo logo em documento anexo, podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral, importação e exportação de mercadorias e produtos agrícolas;
- b) Transportes, logística, aluguer de equipamento, e prestação de serviços na área agrícola.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Domenico Miguel Borriello e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Domenico Miguel Borriello, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, não sendo possível ou inexistindo interesse o valor da sua quota será apurada e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada no balanço especialmemnte levantado o valor apurado das quotas reverterá a favor dos herdeiros nomeados.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safari Mondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte e três a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio a sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo detentora de uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcaiss, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Donald Barry Amos, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novo sócio são alterados artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cento e setenta e cinco mil meticaís, corresponde á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e sete mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócia Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Donald Barry Amos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

UX – Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade UX – Information Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100410443, com o capital social de cento e vinte mil meticaís, titular do NUIT 400450183, procederam à alteração do lugar da sede da sociedade, da rua dos Governadores, número sessenta e um para a Avenida Mao-Tse-Tung, número mil duzentos e vinte e sete, bairro Central, à alteração do objecto social da sociedade e, consequentemente à alteração dos artigos segundo e terceiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Mao-Tse-Tung, número mil duzentos e vinte e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Actividade de produção e edição de obras cinematográficas e audiovisuais, publicidade, *marketing* e *web design*;

- b) Desenvolvimento de *software*;
- c) Desenvolvimento de aplicativos e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SB2 Logistics, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de vinte e nove de Setembro ano de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade por quotas denominada SB2 Logistics, Limitada, que reuniu extraordinariamente, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, Avenida dos Mártires de Inhaminga, recinto Portuário de Maputo – Portão número quatro, com a finalidade de sob o NUEL número cem milhões quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e seis, constituída por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, reunida em assembleia geral extraordinária deliberou alterar os seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, assim divididas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a própria sociedade SB2 Logistics, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade LBH Mozambique, Limitada, representada pelo senhor Athol Emerton Murray;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a empresa do direito Mauriciano Uchakide Investments, representada pelo senhor Athol Emerton Murray.

Dois) A sociedade reserva-se no direito de atribuir para quem a assembleia geral deliberar, a quota que detém.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Fica nomeado administrador único, o senhor Athol Emerton Murray.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Generics Specialisties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada em catorze de Setembro de dois mil e quinze, procedeu-se, na Generics Specialisties, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, sita na cidade da Matola, matriculada nos livros do Registo Comercial de Maputo, sob o número treze mil seiscentos e sessenta e dois, a folhas cento e trinta e quatro do livro C traço trinta e três, com a data de treze de Julho de dois mil e um, e que no livro E traço cinquenta e seis com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, de um milhão cento e noventa mil meticaís, a divisão, cessão parcial e unificação de quotas, assim como, a destituição e nomeação de nova administração e gerência da sociedade.

Assim, em consequência dos actos operados, ficou alterado o número um, do artigo quarto dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, e o artigo nono, dos mesmos estatutos, referente a gerência e representação da sociedade, respectivamente, os quais, passam a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão cento e noventa mil meticaís, correspondente à soma de quatro seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e oito mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanjiv Kapoor;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e seis mil e novecentos meticaís,

correspondente a cinquenta e um por cento, do capital social, pertencente ao sócio Aires Sarto Gandhi Fernandes;

- c) Uma quota no valor nominal de duzentos vinte e seis mil e cem meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Priti Kapoor; e,
- d) Uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kartik Kapoor.

Dois) (...)

.....

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, sendo desde já, nomeado presidente do mesmo, o sócio Sanjiv Kapoor, e os senhores Kamal Jeet Singh, Ujjal Sinha e Banibrota Chakrabarty, respectivamente, administradores.

Dois) O número de membros do conselho de administração poderá vir a ser diminuído ou alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de dois anos, renovável.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos três restantes administradores;
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Sete) Em caso algum a sociedade deverá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coopmec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de oito e nove de Junho de dois mil e quinze, assembléia geral da sociedade, denominada Coopmec, Limitada, com sua sede, sita no bairro de Beleluane, distrito de Boane, província de Maputo, matriculada sob n.º 100059770 com capital social de vinte mil meticais, com seis sócios deliberou-se a alteração do número de sócios e das quotas e o capital social que consequentemente, a sociedade passa para a situação seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Simeão Pinto Maposse com uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento.

Gabriel Salvador Mandlate uma quota no valor de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento.

Reinaldo Rafael Mahumane com uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a dez por cento.

Olga Samuel Siteo com uma quota no valor de dois mil meticais correspondentes a dez por cento.

O que totaliza sessenta por cento, passando os restantes quarenta por cento a pertencerem aos concessionários.

Abdoul Ahmed Wahab com uma quota de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

Hachim Charif com uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social. Totalizando com isto os cem por cento das quotas agora subdivididos em seis partes desiguais conforme o retro mencionado.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwality Pharmaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois, datada de três de Agosto de dois mil e quinze da sociedade, Kwality Pharmaceuticals Africa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100428873, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, os sócios por unanimidade acordaram em:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da

sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de oito milhões e duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões duzentos e setenta mil meticais, o correspondente a cinquenta e dois por cento e sete centésimos do capital social, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio, Kwality Pharmaceuticals Private, Limitada; cuja a quota será administrada pelo representante legal, administrador e director-geral da Kwality Pharmaceutical Private, limitada, senhor Ramesh Kumar;

- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões novecentos e trinta mil meticais correspondente a quarenta sete por cento e noventa e três centésimos do capital social pertencente ao sócio, Rajender Singh Golan.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Que em tudo não alterado por este contrato social continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze.- A Técnica, *Ilegível*.

IOS&T – Indic Ocean Services & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documentos particulares, nomeadamente, acta da assembleia geral de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze e contrato de cessão de quotas datado de quinze de Outubro de dois mil e quinze, procedeu-se na IOS&T – Indic Ocean Services & Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero oito nove seis oito oito, a cessão de quotas entre sócios e a favor de terceiro, alterando, assim,

o artigo sexto do pacto social, bem assim na alteração do artigo vigésimo primeiro e na extinção do artigo vigésimo oitavo, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Monge Sequeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos da Silva Muge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, tomada por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, devendo um deles ser sócio;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções conferidas ao abrigo do número três do artigo décimo quinto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) O actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Boassociados – Gestão e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, constituída entre, Roberto Ismael Amorim Baptista, Afonso Henriques Dias Lopes Osório uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Boassociados – Gestão e Engenharia, Limitada, e tem a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e trintaterceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boassociados – Gestão e Engenharia, Limitada, e constitui – se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e trinta terceiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fiscalização e gestão de projectos;
- b) Engenharia de projectos e arquitectura;
- e,
- c) Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Roberto Ismael Amorim Baptista;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento

do capital pertencente ao senhor Afonso Henriques Dias Lopes Osório.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pessoa física para esse efeito designada, mediante

simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e

contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano	10.000,00MT
— As séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510